PUBLICADO DOC 02/04/2013, pág. 84

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados:

PL 270/2012 – Vereador Abou Anni

Parecer nº 1664/2012 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa publicado no Diário Oficial de 01/11/2012, página 103, coluna 4ª.

Parecer nº 1953/2012 da Comissão de Administração Pública publicado no Diário Oficial de 14/12/2012, página 209, coluna 1ª.

Parecer nº 167/2013 Conjunto das Comissões de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e de Finanças e Orçamento publicado no Diário Oficial de 29/03/2013, página 95, coluna 1ª.

PUBLICADO DOC 29/03/2013, PÁG 95

PARECER Nº 167/2013 CONJUNTO DAS COMISSÕES DE TRÂNSITO, TRANSPORTES, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0270/2012.

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, introduz alterações na Lei nº. 7.329, de 11 de Julho de 1969 para delimitar a exploração do serviço de táxi às pessoas jurídicas, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, será reservado às pessoas jurídicas no máximo, 10% (dez por cento) do total dos Alvarás de Estacionamento estabelecidos pelo Poder Executivo para a execução do serviço de transporte individual de passageiros por meio de táxi.

A propositura estabelece ainda que a outorga de Termo de Permissão e Alvará para a execução desses serviços deverá ser precedida de processo licitatório.

Depreende-se da justificativa do autor que a propositura pretende assegurar uma quantidade razoável de táxis no período noturno, assim como nos finais de semanas e feriados, visto que as frotas são obrigadas a manter 50 % de seus veículos na execução do serviço em tais ocasiões, conforme dispõe a Lei 7329/69.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade do projeto, nos moldes de seu substitutivo em que exclui do texto original a previsão de prazo para vigência de contratos entre a municipalidade e a pessoa jurídica para prestação de serviços de táxi, em face de tal exigência interferir diretamente na administração municipal, matéria de competência privativa do Prefeito.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente à sua aprovação nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transportes, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, tendo em vista o inegável interesse público no oferecimento de serviços de táxi à população paulistana, consigna voto favorável ao Projeto nos

termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 26/03/2013

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

Coronel Telhada – PSDB
Ricardo Young – PPS
Senival Moura –PT
Souza Santos – PSD
Vavá – PT

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jair Tatto – PT
Marta Costa – PSD
Milton Leite – DEM
Paulo Fiorilo – PT
Ricardo Nunes – PMDB
Wadih Mutran – PP